

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 65/2024

Processo Administrativo nº 18.749/2024

A **SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia** torna público que através de sua Ordenadora de Despesas, Sra. Fabiane Cabral da Costa Santiago, Superintendente desta Autarquia, ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, na forma do disposto no Decreto Municipal n.º 10.212/2022, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento menor preço, nos termos do artigo nº 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 22/04/2024 a 25/04/2024

Link: www.portaldecompraspublicas.com.br

Horário da Fase de Lances: Início às 8h e encerramento às 14h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de **ÁLCOOL GEL** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no

endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2 Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3 As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso do sistema ficar a cargo do licitante.

2.4 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas no art. 9º, §1º e §2º e no art. 14, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

2.6 Será realizada consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, a qual já inclui licitantes inidôneos – TCU; CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

2.6.1 Consulta ao TCE/SP – Relação de Apenados.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a

integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirar, substituir ou modificá-la;

3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2026, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

3.9.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4. DA FASE DE LANCES

4.1 A partir das **08:00** horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor (unitário do item/total/anual).

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado prevalecerá aquele que for

recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a

contar da data de sua apresentação.

5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 conter vícios insanáveis;

5.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3 apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.1.1 Os documentos de habilitação e a proposta readequada deverão ser encaminhados dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas a partir da solicitação pelo agente de contratação/pregoeiro, sob pena de desclassificação.

6.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.5 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, para análise minuciosa dos documentos exigidos sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.6.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação e adjudicação.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Pedido), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 a 139 da mesma Lei.

8. DAS SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa, incorrer nas condutas elencadas no **Anexo III – Das Sanções**.

8.2 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a SAAE poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1 advertência;

8.2.2 multa;

8.2.3 impedimento de licitar e contratar e

8.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021.

8.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa respeitarão o devido processo legal e obedecerão os prazos de defesa previstos na Lei Federal 14.133/2021.

8.5 Se o adjudicatário não celebrar o contrato ou a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo estabelecido pela SAAE, restará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis e à imediata perda da garantia de proposta em favor da SAAE.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Aviso.

9.12 Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo(s) subscritor(es) do Edital, nos termos da legislação pertinente.

9.13 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Atibaia / SP.

9.14 Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

9.15 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO III – Sanções.

TERMO DE REFERÊNCIA – COMPRA DIRETA

SAAE – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

Memorando nº 18.749/2024

Área Solicitante: **Núcleo de Almoxarifado / Gerência de Recursos Humanos – Medicina e Segurança**

Referente à aquisição de álcool gel

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

1.1 Aquisição/contratação de álcool gel, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Código 47.01.000046 - ALCOOL GEL OU GEL ANTISSEPTICO: A) GEL ANTISSEPTICO PARA LIMPEZA E ASSEPSIA DAS MAOS; B) A BASE DE ALCOOL GEL 70%; C) COM SUBSTANCIAS EMOLIENTES EM SUA FORMULAÇÃO; D) FRASCO PLASTICO COM 5 LITROS; E) COM REGISTRO NA ANVISA; F) NAO IRRITANTE, G) SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS COM NO MINIMO 1 ANO DE VALIDADE.	GALÃO	7	R\$ 38,80	R\$271,60

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, ou seja, possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 29 da Lei 14.133/2023.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária para reposição de estoque e especificamente este material será utilizado para assepsia das mãos nas dependências da SAAE.

3. FUNDAMENTAÇÃO E ENQUADRAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 75 II da Lei 14.133/2021.

4. DOS PRAZOS DE ENTREGA E PAGAMENTO

Da Entrega

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 dias, contados do recebimento do pedido.

4.2. Os bens deverão ser entregues na Avenida Terceiro Centenário, s/n (final da avenida) – Bairro Terceiro Centenário – Atibaia/SP – no Almoxarifado da Autarquia SAAE, de segunda a sexta-feira das 07:00h as 16:00h.

Do pagamento

4.4. A empresa apresentará à SAAE Atibaia, Nota Fiscal/Fatura referente à aquisição ou serviços prestados devidamente assinada pelo(a) responsável pelo recebimento

4.5. A SAAE Atibaia terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la;

4.6. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela SAAE Atibaia será devolvida à empresa vencedora do certame para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.7. A SAAE Atibaia providenciará o pagamento no prazo de até 30 dias, contados da data do aceite da Nota Fiscal/Fatura.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Autarquia Municipal – SAAE Saneamento Ambiental de Atibaia e será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade	100 - Superintendência
Centro de Custo	801101 – Departamento de Recursos Humanos – Medicina e Segurança
Fonte de Recursos	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta
Programa de Trabalho	0091 – Manutenção e Estruturação da Superintendência do SAAE
Código Orçamentário	33.90.30.00 – Material de Consumo

6. VALORES DE REFERÊNCIA

O valor estimado da presente aquisição é de **R\$ 271,60**.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e, ainda, segundo as diretrizes e os dispositivos do Decreto Municipal 9.376/2020, que define as atribuições do gestor e fiscal do contrato e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Ficam nomeados para a gestão deste contrato:

Gestor	Djelaine Aparecida da Silva
Suplente Gestor	Ramon da Silva Rocha
Fiscal	Luis Carlos Forão
Suplente Fiscal	Samara Conegundes da Silva Doratioto Cunha

Atibaia, 10 de março de 2024

Samara Conegundes da Silva Doratioto Cunha
Chefe do Departamento de Recursos Humanos

Renata Callegari Giovanetti Pinto
Diretora de Administração

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- 1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- 1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 2.1. Prova de **inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** do Ministério da Fazenda;
- 2.2. Prova de **Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND** (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União.
- 2.3. Prova de **Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

2.4. Prova de **Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

OBSERVAÇÃO: Poderão ser apresentadas **CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVA**, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do Agente de Contratação/Pregoeiro solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

7.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

7.3. A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente edital, implicará na inabilitação da licitante.

7.4. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

7.5. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

7.6. Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

7.7. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de

14/12/06 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for homologado o certame, para regularização da documentação.

7.8. Não será aceita a substituição de documentos de habilitação por protocolo de requerimento de certidão.

ANEXO III

DAS SANÇÕES

SANÇÃO	INFRAÇÃO	
1. Advertência	Dar causa à inexecução do objeto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. * Pode ser aplicada cumulativamente com a multa.	
2. Multa	HIPÓTESE	MULTA
	2.1 dar causa à inexecução parcial do objeto / contrato	10% sobre o valor total do Pedido / Contrato
	2.2 dar causa à inexecução parcial objeto / contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	30% sobre o valor total do Pedido / Contrato
	2.3 dar causa à inexecução total do objeto / contrato	30% sobre o valor total do pedido / contrato
	2.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	0,5% por dia de atraso, calculado sobre o valor da ata, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizado o motivo para cancelamento.
	2.5 irregularidade do produto por ocasião de sua utilização	10% sobre o valor total do Pedido
	2.6 descumprimento de qualquer obrigação não	10% sobre o valor total do Pedido / Contrato

	mencionadas	
	2.7 descumprimento do prazo de entrega	0,5% por dia de atraso, calculado sobre o valor do pedido, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizado o motivo para cancelamento do Pedido / contrato
* a base de cálculo das multas será o valor do Pedido ou valor total do Contrato, quando for o caso.		
3. Impedimento de licitar e contratar	Será aplicada ao responsável por: 3.1 dar causa à inexecução parcial do objeto / contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 3.2 dar causa à inexecução total do objeto / contrato; 3.3 deixar de entregar a documentação exigida para o processo; 3.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 3.5 não celebrar o pedido / contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 3.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; * Será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. ** Impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de Atibaia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. *** Pode ser aplicada cumulativamente com a multa.	
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	Será aplicada ao responsável por: 4.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, quando for o caso; 4.2 fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, quando for o caso;	

	4.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 4.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 4.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 4.6 praticar algum dos atos descritos no item 3 acima, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar. * impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. ** Pode ser aplicada cumulativamente com a multa.
--	---

Obs.:

1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
2. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
3. Na aplicação das sanções será observada a Lei nº 14.1333/2021, em especial arts. 155/163.